



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

APROVADA
Data: 19/02/2024
3ª Sessão ordinária

ENCAMINHADA
Às comissões competentes
PROJETO DE LEI Nº 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprovado por _____ a _____

Data: 15/02/2024
2ª Sessão ordinária

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.378,
de 12 de abril de 2022.

Presidência

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV, do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.378, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

IV – Consignado: o servidor público efetivo ou comissionado, ativo ou inativo, pensionista, o **conselheiro tutelar** e o estabilizado constitucionalmente que autorize expressamente o desconto de consignações em folha de pagamento;

Art. 2º O Art. 7º, da Lei Municipal nº 4.378, de 12 de abril de 2002, passa a vigorar com seu parágrafo único renomeado para § 1º, e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

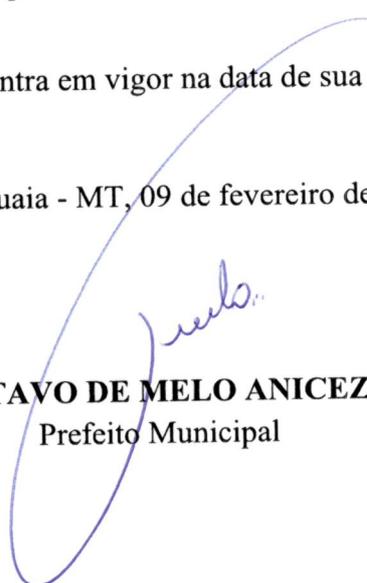
Art. 7º (...)

§ 1º (...)

§ 2º A Concessão de Crédito Consignado em folha de pagamento para ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar, não excederá ao término do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 09 de fevereiro de 2024.


GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 003/2024

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para a apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 003/2024, o qual pretende alterar o inciso IV, do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.378, de 12 de abril de 2022, incluindo os Conselheiros Tutelares para realização dos empréstimos com consignação em folha de pagamento.

Nesse diapasão, propõe-se a aplicação da Lei Municipal nº 4.378/2022, aos Conselheiros Tutelares, a fim de que possam se beneficiar, sobretudo, das consignações facultativas, indicadas no inciso IV, do artigo 2º da referida lei, tal como a realização de empréstimo consignado, que geralmente possuem taxa de juros mais baixa.

O Projeto de Lei em debate contribuirá na valorização dos Conselheiros Tutelares, cujo exercício efetivo da função constitui serviço público relevante, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, solicito a aprovação do referido Projeto aos membros desta Augusta Casa de Leis.

Alto Araguaia - MT, 09 de fevereiro de 2024.


GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal